

Projeto de Lei nº

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos relativos ao exercício de 1957.

A Câmara Municipal de Ladário decreta:

- Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1958, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos, relativos ao exercício de 1957.
- Art. 2º - Expirado o prazo estipulado no artigo acima, ficarão os citados impostos acrescidos da multa respectiva.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1957.

Ricardo Romualdo Maciel
Pedro Jorge Assad
Jose Ruy Dias

Justificativa

Não tendo sido pagos na época oportuna os impostos municipais a que estão sujeitos os Srs. proprietários de imóveis, vamos dar-lhes mais uma oportunidade para que regularizem seus débitos junto à Prefeitura.

Tal medida virá beneficiar não só os municípios como também a própria Prefeitura que poderá arrecadar neste período de prorrogação fundos para atender seus misteres.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1957.

Ricardo Romualdo Maciel
Ricardo Romualdo Maciel
Autor

A. Somini
Arquiteto R. Soares
Ricardo Romualdo Maciel
11-57

Antonio C. J.
F. Soares
Pedro Jorge Assad
11/57

C. F.
M. Soares
11/57

1. - Aprovado em 19. dezembro
2. - A Plenaria M. em 29. dezembro
An 29/11/57
J. H. Pinheiro

1. - Aprovado em 29. dezembro
2. - A Plenaria M. em 4-12-57.
J. H. Pinheiro

[Faint signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Fôlha de pagamento de AJUDA DE CUSTA dos Srs. Veradores
da Câmara Municipal, referente ao mês de ^{ajuste} (março) de 1.957

NOMES	Nº REUNIÕES	IMP.	TOTAL
HAMILTON DE FIGUEIREDO	19 10	8 80,00	1.120,00
Recebi em 4 de 4 de 1.957. <u>Hamilton de Figueiredo</u>			
PEDRO JORGE ASSAD	13 8	64 80,00	1.040,00
Recebi em 4 de 4 de 1.957 <u>Pedro Jorge Assad</u>			
JOSÉ RUY DIAS	13 8	80,00	1.040,00
Recebi em 5 de 4 de 1.957 <u>José Ruy Dias</u>			
RICARDO ROMUALDO MACIEL	13 7	80,00	1.040,00
Recebi em 5 de 4 de 1.957. <u>Ricardo Romualdo Maciel</u>			
TOTAL DESTA FÔLHA.....			CR\$- 4.240,00

Importa a presente fôlha de pagamento de Ajuda de Custa na im-
tancia de CR\$-4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta cruzei-
ros)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 5 de abril de 1.957.

Ariquerme da Rocha Galvão
ARIQUERME DA ROCHA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Neuza Pereira Mendes
NEUZA PEREIRA MENDES
TRSOUREIRO PAGADOR

VISTO:

HAMILTON DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Examinando o presente projeto de lei que prorroga o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos, relativos ao exercício de 1957, e tendo em vista o parecer da Comissão de Justiça, na qualidade de relator do mesmo projeto, cumpre-me informar em nome da Comissão de Finanças que estou de inteiro acôrdo com sua aprovação, visto que nenhuma inconveniência trará à Municipalidade, pelo contrário trará maior benefício com o recolhimento de verbas aos cofres municipais.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1957.

Pedro Jorge Assad

Jose Ruy Dias

Ricardo Quellaci

*Ampl
Car 27/11/57
R. J. Assad*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Esta Comissão, depois do exame procedido no projeto de lei que prorroga o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbanos relativos ao exercício de 1957, é de parecer seja o mesmo aprovado e submetido à primeira discussão tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1957.

Jose Ruy Dias

Relator

Jedro Jorge Assad

Ricardo R. R. R.

*Comissão de Justiça
26/11/57
Ricardo R. R. R.*